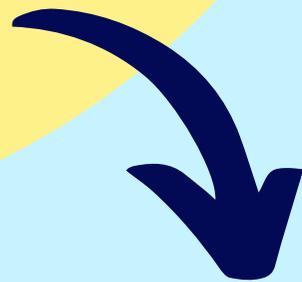
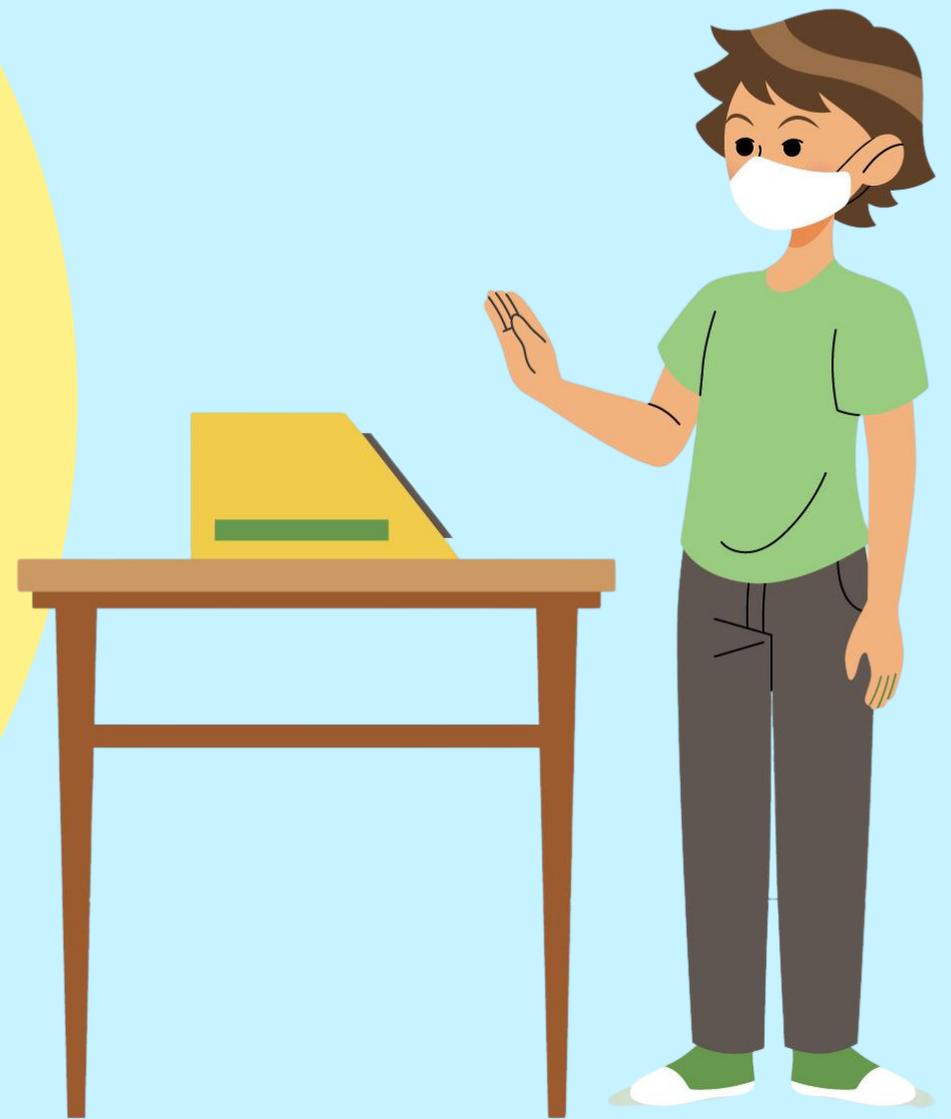


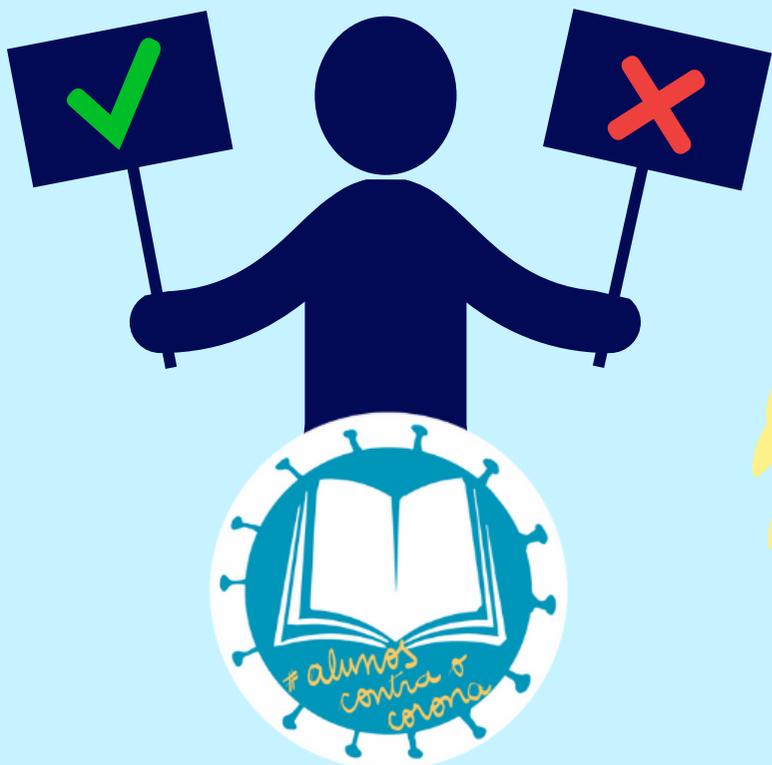
"Quem testar positivo para COVID-19 está proibido de votar."



VERDADE

OU

FAKE NEWS



Resposta: **FAKE NEWS**

O TSE orienta aos eleitores que apresentarem febre no dia da votação ou que tenham contraído COVID-19 nas 2 semanas anteriores a não comparecerem à votação.



No entanto, não há uma proibição. Quem faltar à eleição por este motivo tem 60 dias para apresentar justificativa ao juiz eleitoral a fim de explicar a sua ausência. É necessário um atestado ou uma declaração médica que comprove a doença!





@alunoscontraocorona

Referências:

Tribunal Superior Eleitoral [Homepage da Internet] Nota de Esclarecimento sobre justificativa de ausência em caso de COVID-19 [Acesso em: 12/11/2020]. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/nota-de-esclarecimento-sobre-justificativa-de-ausencia-em-caso-de-covid-19>>

